

79/10/27

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, reunida na cidade de Angra do Heroísmo, para apreciar o projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento per períodos limitados de fogos habitualmente não habitados, mas que se destinam a habitação própria ou do agregado familiar do respectivo dono, ainda que como residência secundária, emite o seguinte parecer por unanimidade:

1. O projecto de Decreto Regional enquadra-se no ordenamento jurídico existente, nomeadamente alínea a) do n.º. 1, do art.º. 229 da Constituição.

De facto nenhuma Região do País apresenta as características sociológicas dos Açores, em especial no que respeita ao êxodo das suas populações para os E.U.A. e Canadá. Esta situação é de tal ordem que os Açores tem vindo a diminuir de população, ao contrário da outra Região Autónoma ou dos distritos do Continente.

Por outro lado, verifica-se, que, devido às mudanças político-administrativas surgidas após o 25 de Abril nos Açores, há uma certa afluência de técnicos nos centros urbanos mais importantes da Região, o que originou uma maior procura de habitação e para a qual o aumento de fogos corresponde às necessidades.

Procura-se, assim, responder ao problema específico desta Região no que concerne às necessidades habitacionais.

Uma vez que o projecto se circunscreve ao tipo de habitações não obrigatoriamente sujeitas a arrendamento o seu preceituado não é contra lege mas sim praeter legem estatuinto numa zona de livre disposição do cidadão.

Acresce que se trata de um projecto de Decreto Regional que reveste carácter experimental, facultativo, que imprime segurança e confiança nas relações entre as partes e destinadas a suprir carências que espera-se sejam colmatadas pelo aumento da auto construção e da habitação social.

2. Quanto à oportunidade e aos objectivos do projecto em apreciação a Comissão limita-se a remeter para o preâmbulo daquele visto ali estarem devidamente explicitados a oportunidade, o interesse, a neces-

sidade e os objectivos visados naquele projecto.

3. Nestes termos a Comissão sugere à Assembleia Regional que o projecto de Decreto Regional seja aprovado sem alterações.

O Presidente,

Frederico Maciel

O Relator,

Borges de Carvalho